

## O CONTADOR NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Letícia Weber <sup>1</sup>  
Claiton José Damke <sup>2</sup>

### RESUMO

O crescente clamor por transparência no trato dos gastos financiados com recursos públicos, enseja registros contábeis financeiros idôneos. Este trabalho, focado na prestação de contas do financiamento público para partidos e candidatos eleitorais, requer uma dinâmica mais aderente sob responsabilidade técnica de profissionais competentes. Neste cenário, o contador adquiriu protagonismo, valorização pelas habilidades e competências na sistematização e controle das receitas e despesas de acordo com práticas exigidas pela legislação eleitoral e contábil. O objetivo geral do trabalho é a prestação de contas eleitoral como uma obrigação de todos os candidatos e partidos políticos, na busca de transparência e tratamento igualitário a todos os envolvidos. Os objetivos específicos focam na demonstração dos procedimentos financeiros para aderência a elaboração da prestação de contas, na análise dos aspectos contábeis e formalidades exigidas pela legislação vigente, atendendo os propósitos informacionais dos demonstrativos e na apuração dos resultados apresentados após as eleições. A questão problema indaga em que dimensão as habilidades e competências do contador aliadas as exigências da legislação eleitoral tornam o ambiente social político e social mais transparente? A metodologia, em relação a finalidade, utiliza recursos da pesquisa aplicada, enquanto que no tratamento dos dados, utiliza-se recursos da pesquisa qualitativa e quantitativa, enquanto que em relação a aplicação abrange-se a pesquisa bibliográfica. Após o cotejo das relações entre legislação eleitoral e utilização das ferramentas e conceitos contábeis da prestação de contas, conclui-se que a transparência nas relações financeiras e econômicas tornam os cenários políticos e financeiros isonômicos sob a perspectiva eleitoral.

Palavras-chave: Contabilidade Eleitoral – Prestação de Contas Eleitoral – Eleições – Atuação do Contador.

### ABSTRACT

The growing clamor for transparency in dealing with expenditures financed with public resources, calls for suitable financial accounting records. This work, focused on the accountability of public funding for parties and electoral candidates, requires a more adherent dynamic under the technical responsibility of competent professionals. In this scenario, the accountant has acquired a leading role, valued for their skills and

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis – 8º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. leeti.weber@gmail.com

<sup>2</sup> Mestre em Ciências Contábeis. Orientador. Professor do Curso de Ciências Contábeis. Faculdades Integradas Machado de Assis. claitonjdamke@gmail.com

competencies in the systematization and control of revenues and expenses in accordance with practices required by electoral and accounting legislation. The general objective of the work is the rendering of electoral accounts as an obligation of all candidates and political parties, in the search for transparency and equal treatment to all involved. The specific objectives focus on the demonstration of the financial procedures for adherence to the elaboration of the rendering of accounts, on the analysis of the accounting aspects and formalities required by the legislation in force, meeting the informational purposes of the statements, and on the verification of the results presented after the elections. The problem question asks to what extent the skills and competencies of the accountant allied to the requirements of the electoral legislation make the political and social environment more transparent? The methodology, in relation to the purpose, uses resources of the applied research, while in the treatment of the data, qualitative and quantitative research resources are used, while in relation to the application it covers the bibliographical research. After the comparison of the relations between electoral legislation and the use of accounting tools and concepts of accountability, it is concluded that transparency in financial and economic relations make the political and financial scenarios isonomic under the electoral perspective.

Keywords: Electoral Accounting – Electoral Accountability – Elections – Accountant’s Performance.

## INTRODUÇÃO

Atualmente a necessidade assumida pela Justiça Eleitoral faz com que o contador tenha transparência nos gastos durante a campanha política. No que tange as prestações de contas dos partidos políticos exige a atuação do profissional de contabilidade, realizando seu trabalho de forma clara, desde a movimentação das arrecadações financeiras assim como os gastos eleitorais cujo resultado seja aprovado ou não, delimitando-se assim o tema para a realização da prestação de contas eleitorais no Município de Santa Rosa, RS.

O objetivo geral desse artigo é a prestação de contas eleitoral como uma obrigação de todos os candidatos e partidos políticos, na busca de transparência e tratamento igualitário a todos os envolvidos. Em busca do aprofundamento teórico e para que a sociedade tenha ciência da importância da “O Contador na Prestação de Contas Eleitorais” como uma ferramenta de acesso a destinação dos recursos públicos na forma de Fundo Partidário, tornando-se um motivo para a prestação de contas, e da mesma forma, a sociedade tem a prerrogativa de conhecer o financiamento das entidades partidárias. Os objetivos específicos estão focados nas demonstrações dos procedimentos financeiros da prestação de contas, na análise dos

aspectos contábeis e formalidades exigidas pela legislação, atendendo os propósitos informacionais dos demonstrativos e na apuração dos resultados apresentados após as eleições. Desta forma o papel do contador é realizar a apresentação das contas, mostrando a transparência que hoje está em evidência. Partindo disso, não há como falar de transparência sem correlacionar com a competência do contador, e junto com ela vem anexado que o Partido Político deve satisfação não só ao Tribunal, bem como a sociedade.

O povo merece satisfação das contas já que vivemos em uma democracia e a partir do portal da transparência se tem acesso para analisar como está sendo realizadas as contas e o papel do contador é fundamental para controlar entradas e saídas para evitar problemas futuros.

Lembrando que no momento em que se busca a democracia e a sociedade é fator determinante na cobrança de seus candidatos, é fundamental a transparência realizada por um profissional habilitado. Considerando os aspectos abordados, definiu-se a seguinte questão para análise: indaga em que dimensão as habilidades e competências do contador aliadas às exigências da legislação eleitoral tornam o ambiente social político e social mais transparente? A metodologia, em relação a finalidade, utiliza recursos da pesquisa aplicada, enquanto que no tratamento dos dados, utiliza-se recursos da pesquisa qualitativa e quantitativa, enquanto que em relação a aplicação abrange-se a pesquisa bibliográfica.

Dessa forma, diante do exposto, buscaram-se as legislações e contadores que tratam deste tema de grande relevância no mundo contábil como o tribunal eleitoral.

## **1 REFERENCIAL TEÓRICO**

A contabilidade eleitoral é voltada para a apuração dos resultados de receitas e despesas auferidas durante as campanhas eleitorais, seja ela para candidatos ou para partidos políticos, seguindo à risca a legislação vigente de cada ano. É papel do contador apresentar à Justiça Eleitoral todas as movimentações dos postulantes.

Em 2020, os contadores se tornaram ainda mais essenciais, visto que o processo da prestação de contas ocorreu 100% online. Entretanto, o planejamento e organização andaram lado a lado, com intuito de proporcionar uma campanha transparente e estruturada.

O membro da Comissão Eleitoral do CFC, contador Guilherme Sturm, comenta no Seminário Nacional de Prestação de Contas Eleitorais, realizado em agosto de 2020, que “quando o candidato ou a candidata já tem uma ideia, pelo menos, do que pretende fazer na eleição, que tipo de ação, de eventos e de gastos esperar, com certeza, fica muito mais simples entendermos o que precisamos, quais são as principais obrigações, os principais limites a acompanhar, as principais ferramentas e preocupações” (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2020).

## 1.1 FINANCIAMENTO ELEITORAL

Os financiamentos das campanhas eleitorais podem ser privados, públicos ou mistos. O financiamento privado é aquele que relaciona indivíduos com candidatos e partidos, ou seja, é o meio pelo qual os cidadãos dispõem de uma doação financeira ou estimável para um determinado candidato. Entretanto, o financiamento público é aquele que as doações são disponibilizadas dos recursos financeiros do Estado, conhecido no Brasil como Fundo Partidário.

A prestação de contas eleitoral de 2020 apresentou três fontes de recursos, o Fundo Partidário, Outros Recursos e o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

### 1.1.1 Fundo Partidário

Popularmente conhecido por Fundo Partidário, este é denominado como Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos. O Fundo Partidário é um meio de financiamento público, composto por créditos orçamentários da União, por multas e penalidades decorrentes do não cumprimento dos termos do Código Eleitoral. A distribuição dos recursos é realizada pelo Tribunal Superior Eleitoral, de acordo com a cota respectiva de cada partido.

Art. 38. O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) é constituído por: I - multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas; II - recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual; III - doações de pessoa física ou jurídica, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo Partidário; IV -

dotações orçamentárias da União em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por trinta e cinco centavos de real, em valores de agosto de 1995. § 1º (VETADO); § 2º (VETADO).  
BRASIL. Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 set. 1995.

O Fundo Partidário pode ser utilizado para gastos destinados diretamente a campanha eleitoral, sendo assim, não se pode utilizar para o pagamento de despesas eventuais como multas, juros, despesas alcóolicas e afins.

### 1.1.2 Outros Recursos

A fonte Outros Recursos é constituída por doações de natureza pública. Nela enquadram-se os Recursos Próprios, Recursos de Pessoa Física e Doações pela Internet. O Recurso Próprio consiste na doação efetuada pelo próprio candidato, todavia, os Recursos de Pessoa Física são provenientes de doações de terceiros.

Art. 23. Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei. § 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição.  
BRASIL. Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 set. 1997.

Toda doação financeira que possua valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), só poderá ser realizada através de transferência eletrônica ou por meio de cheque cruzado nominal. Em ocorrência de consecutivas doações, estas sendo de um mesmo doador, em um único dia, é vedado que seja ultrapassado o valor de R\$ 1.064,10.

Art. 21. § 1º As doações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação ou cheque cruzado e nominal. § 2º O disposto no § 1º aplica-se também à hipótese de doações sucessivas realizadas por um mesmo doador em um mesmo dia.  
BRASIL, Resolução n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 dez. 2019.

Toda doação efetuada em espécie que ultrapasse o limite estipulado, deverá ser devolvida ao doador, todavia, em caso de doação desconhecida, a mesma deve ser recolhida ao Tesouro Nacional, não podendo ser utilizada na campanha. Sabe-se que é vedado tanto o partido político quanto o candidato receber doação em dinheiro ou publicidade que venha proceder de pessoa jurídica. Isso mostra que doações de recursos fora dos padrões legais tornam-se crimes eleitorais.

### **1.1.3 Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)**

O Fundo Especial de Financiamento de Campanha é um fundo público, o qual é destinado para o financiamento das campanhas eleitorais dos candidatos. O FEFC é composto por capitais orçamentários da União em pleito eleitoral.

Art. 16-C. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, em valor ao menos equivalente: I - ao definido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a cada eleição, com base nos parâmetros definidos em lei; II - ao percentual do montante total dos recursos da reserva específica a programações decorrentes de emendas de bancada estadual impositiva, que será encaminhado no projeto de lei orçamentária anual.  
BRASIL. Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 set. 1997.

Assim como o Fundo Partidário, o FEFC não permite desvio de finalidade, ou seja, não é permitido o pagamento de despesas classificadas como multa eleitorais, multas e juros de mora, nada que possa ser representado como má aplicação do recurso.

## **1.2 ARRECADAÇÃO DE RECURSOS**

A arrecadação de recursos durante a campanha eleitoral pode ser proveniente de valores, de bens e serviços destinados a realização da promoção da candidatura, quanto ao financiamento das despesas eleitorais. A classificação desses recursos pode ser dada como recurso financeiro ou como estimável em dinheiro. Considera-se um recurso financeiro quando este é arrecadado através de dinheiro, ou que o possa transforma-lo em tal. O recurso estimável é aquele que pode ser atribuído como um serviço prestado, de maneira gratuita, visando apoiar a campanha eleitoral.

No Seminário Nacional de Prestação de Contas Eleitorais, realizado em agosto de 2020, o contador Haroldo Santos Filho destaca novamente a importância do planejamento, “o candidato não tem como saber qual o valor que vai entrar. Então, se ele não possui um planejamento, vai usando o dinheiro de qualquer maneira. Por outro lado, quando há organização, é possível depois, se sobrar algum valor, fazer algo extraplanejamento e não apenas realizar algo porque entrou o dinheiro” (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2020).

Todas as doações recebidas, devem ser formalizadas através da emissão do recibo eleitoral pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), as quais devem ser imprescindivelmente depositadas na conta bancária da campanha, identificando o doador, por meio do seu nome completo e CPF, ou CNPJ em caso de doações entre candidatos.

Art. 7. Deverá ser emitido recibo eleitoral de toda e qualquer arrecadação de recursos: I - estimáveis em dinheiro para a campanha eleitoral, inclusive próprios; e II - por meio da internet (Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 4º, III, "b"). BRASIL, Resolução n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 dez. 2019.

Ilustração 01: Modelo Recibo Eleitoral

RECIBO ELEITORAL - VIA DOADOR				ELEIÇÕES 2020	
CNPJ		Unidade Eleitoral		Numeração	
00.000.000/0000-00		SANTA ROSA - RS		00000.00.00000.RS.000001.E	
Número e Nome do candidato/Partido (nível de direção)					
00000 - AAAAAA - Vereador					
Dados bancários do Doador					
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque	Nº DOC/TED/Operação	
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação					
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo					
Valor em R\$		Valor por extenso			
Doação efetuada por:				CPF/CNPJ	
Nome do doador originário (Se o doador for partido ou candidato)				CPF/CNPJ do doador originário	
Nome do responsável pela emissão do recibo				CPF do responsável pela emissão do recibo	
Assinatura do responsável pela emissão do recibo				Data da emissão do recibo	
<small>As doações de pessoas físicas ficam limitadas a 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 1º).  O limite previsto anteriormente não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou à prestação de serviços próprios, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 40.000,00 por doador. (Lei 9.504/1997, art. 23, § 7º).  A doação de quantia acima desses limites sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% da quantia em excesso, sem prejuízo de responder o candidato por abuso de poder econômico, nos termos do art. 22 da Lei complementar nº 64/1998 (Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 3º).</small>					
Emissão válida até 15/11/2020 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 29/11/2020.					
Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço: <a href="http://www.tse.jus.br">http://www.tse.jus.br</a>					
RECIBO ELEITORAL - VIA CANDIDATO(A)				ELEIÇÕES 2020	
CNPJ		Unidade Eleitoral		Numeração	
00.000.000/0000-00		SANTA ROSA - RS		00000.00.00000.RS.000001.E	
Número e Nome do candidato/Partido (nível de direção)					
00000 - AAAAAA - Vereador					
Partido Político					
00 - AA - AAAAAA AAA AAAAAAAAAAAAA					
Dados bancários do Doador					
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque	Nº DOC/TED/Operação	
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação					
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo					
Valor em R\$		Valor por extenso			
Doação efetuada por:				CPF/CNPJ	
Endereço do doador					
Assinatura do doador				Telefone do doador (com DDD)	
Nome do doador originário (Se o doador for partido ou candidato)				CPF/CNPJ do doador originário	
Nome do responsável pela emissão do recibo				CPF do responsável pela emissão do recibo	
Assinatura do responsável pela emissão do recibo				Data da emissão do recibo	
Emissão válida até 15/11/2020 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 29/11/2020.					

Fonte: Plataforma SPCE.

Os recibos eleitorais apresentam uma numeração seriada, a qual é disponibilizada pelo TSE, expressos por onze dígitos, nos quais os dois primeiros fazem concordância ao número do seu partido.

Através do SPCE, é possível especificar os principais meios de origens dos recursos arrecadados, conforme dita a Justiça Eleitoral.

a) Recursos Próprios: Recurso proveniente da doação do próprio candidato, assim como sugere a especificação do recurso. Não há um limite sob o valor a ser doado, desde que este esteja em conformidade com as leis do ano em vigência. Conforme o Conselho Federal de Contabilidade, o candidato poderá ser financiado com recursos próprios, respeitando-se o limite de 10% (dez por cento) dos



gastos eleitorais definidos pela Legislação Eleitoral, conforme o cargo ao qual concorre (CFC, 2020, p. 34).

b) Recursos de Pessoas Físicas: A Lei nº 9.504/1997 possibilita às pessoas físicas realizarem doações para campanhas eleitorais. As doações de pessoas físicas, podem ser efetivadas tanto de forma financeira quanto estimável em dinheiro. A doação não pode ultrapassar o valor de R\$ 1.064,10 por dia corrente.

Art. 23. Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei. § 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição.

BRASIL. Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 set. 1997.

c) Recursos de Partido Político: Nesta especificação, encontram-se as doações originárias do Partido Político ao qual o candidato está filiado. Essas doações podem ser classificadas tanto quanto Outros Recursos, como também do Fundo Partidário e do FEFC. Todo partido eleitoral, possui essas três contas, assim como os candidatos. As doações só podem ser realizadas entre contas de mesma nomenclatura, como por exemplo, a conta do FEFC do Partido Político, só pode realizar uma doação para a conta do FEFC do candidato eleitoral. De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade, os recursos próprios dos partidos, obtidos por doações de pessoas físicas ou contribuições de seus filiados, se recebidos em anos anteriores ao da eleição, podem ser aplicados nas campanhas eleitorais (CFC, 2020, p.36).

d) Recursos de Financiamento Coletivo: No ano de 2017, foi incluído como uma nova modalidade de financiamento de recursos, também chamado de “crowdfunding”. Podem oferecer esses serviços as entidades que promovam ofícios de financiamento coletivo através de sites ou aplicativos, desde que em conformidade com a Lei nº 9.504/1997.

Art. 23. § 4º (...) IV - instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de sítios na internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares, que deverão atender aos seguintes requisitos: a) cadastro prévio na Justiça Eleitoral, que estabelecerá regulamentação para prestação de contas, fiscalização instantânea das doações, contas intermediárias, se houver, e repasses aos candidatos; b) identificação obrigatória, com o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um dos doadores e das quantias doadas; c)

disponibilização em sítio eletrônico de lista com identificação dos doadores e das respectivas quantias doadas, a ser atualizada instantaneamente a cada nova doação; d) emissão obrigatória de recibo para o doador, relativo a cada doação realizada, sob a responsabilidade da entidade arrecadadora, com envio imediato para a Justiça Eleitoral e para o candidato de todas as informações relativas à doação; e) ampla ciência a candidatos e eleitores acerca das taxas administrativas a serem cobradas pela realização do serviço; f) não incidência em quaisquer das hipóteses listadas no art. 24 desta Lei; g) observância do calendário eleitoral, especialmente no que diz respeito ao início do período de arrecadação financeira, nos termos dispostos no § 2º do art. 22-A desta Lei; h) observância dos dispositivos desta Lei relacionados à propaganda na internet.

BRASIL. Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 set. 1997.

e) **Recursos de Origens Não Identificadas:** É enquadrado neste recurso, toda doação em que o candidato não possua os dados necessários do doador originário para o reconhecimento do recurso ou para a elaboração do recibo eleitoral. Este recurso não pode ser utilizado pelos candidatos. Em caso de tal acontecimento, é necessário que ocorra a devolução do recurso, ou a emissão de uma Guia de Recolhimento da União (GRU), a qual é destinada para o Tesouro Nacional.

Art. 24. § 4º. O partido ou candidato que receber recursos provenientes de fontes vedadas ou de origem não identificada deverá proceder à devolução dos valores recebidos ou, não sendo possível a identificação da fonte, transferi-los para a conta única do Tesouro Nacional.

BRASIL. Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 set. 1997.

f) **Recursos de Outros Candidatos:** Como a nomenclatura expressa, é uma doação realizada por outro candidato do mesmo partido eleitoral, podendo ser financeira ou estimável em dinheiro.

Art.15. Os recursos destinados às campanhas eleitorais, respeitados os limites previstos, somente são admitidos quando provenientes de: (...) III - doações de outros partidos políticos e de outros candidatos.

BRASIL, Resolução n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 dez. 2019.

### 1.2.1 Fontes Vedadas

Conforme rege a Lei n.º. 9.096/1995, algumas doações são vedadas.

Art. 31. É vedado ao partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em

dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de: I - entidade ou governo estrangeiros; II - entes públicos e pessoas jurídicas de qualquer natureza, ressalvadas as dotações referidas no art. 38 desta Lei e as proveniente do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; III - (revogado); IV - entidade de classe ou sindical; V - pessoas físicas que exerçam função ou cargo público de livre nomeação e exoneração, ou cargo ou emprego público temporário, ressalvados os filiados a partido político.

BRASIL. Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 set. 1995.

Em ocorrência de algum tipo de doação citada pelo Art. 31, o candidato deverá transferir o valor imediatamente para o Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), não podendo se utilizar deste recurso para sua campanha eleitoral.

Dito isso, não é permitido o pagamento de despesas por meio do recebimento de doações vedadas, visto que não se admite vantagens sob os demais postulantes.

### 1.3 GASTOS ELEITORAIS

É possível classificar como gastos eleitorais todas as despesas realizadas durante a campanha eleitoral dos candidatos e partidos, desde que estas constem no Art. 26, da Lei n.º. 9.504/1997.

Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei: I - confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho, observado o disposto no § 3o do art. 38 desta Lei; II - propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos; III - aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral; IV - despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas, observadas as exceções previstas no § 3o deste artigo; V - correspondência e despesas postais; VI - despesas de instalação, organização e funcionamento de Comitês e serviços necessários às eleições; VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais; VIII - montagem e operação de carros de som, de propaganda e assemelhados; IX - a realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura; X - produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita; XII - realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais; XIII - (Revogado); XIV - (revogado); XV - custos com a criação e inclusão de sítios na internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no País.

BRASIL. Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 set. 1997.

Todos os meios utilizados durante a campanha eleitoral com o intuito de conseguir mais votos se classificam como gastos eleitorais. Assim como as receitas, os gastos apresentam um limite e estes devem ser devidamente registrados.

No ano de 2020, conforme tabela divulgada pelo Tribunal Superior Eleitoral, o município de Santa Rosa – RS, obteve o seguinte limite de gastos para a realização das campanhas eleitorais:

I. Prefeito: Limite de R\$ 381.405,80 (trezentos e oitenta e um mil e quatrocentos e cinco reais e oitenta centavos);

II. Vereador: Limite de R\$ 49.804,50 (quarenta e nove mil e oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos).

O candidato que vir a infringir o limite de gastos fixados para a campanha, pagará uma multa com valor equivalente a 100% da quantia que exceder o teto estipulado.

Todas as despesas realizadas durante o período da campanha eleitoral devem ser evidenciadas mediante comprovante, onde conste o CNPJ do candidato, sejam elas:

- a) Notas / Cupom Fiscal;
- b) Duplicata;
- c) Fatura;
- d) Recibo;
- e) Contratos.

Os gastos eleitorais realizados através de natureza financeira só podem ser realizados através de cheque cruzado nominal ou por transferência bancária, é vedado pagamentos em espécie.

Faz-se necessário ressaltar que, gastos auferidos em prol de doação estimável em dinheiro para outro candidato, constitui-se como uma despesa com doações a terceiros.

Art. 35. § 8º Os gastos efetuados por candidato ou partido político em benefício de outro candidato ou outro partido político constituem doações estimáveis em dinheiro.

BRASIL, Resolução n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 dez. 2019.

## 1.4 REGISTROS ELEITORAIS

Durante a campanha eleitoral, todas as receitas e despesas realizadas devem ser obrigatoriamente registradas na plataforma disponibilizada pelo TSE.

Art. 28. § 4º Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante as campanhas eleitorais, a divulgar em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim na rede mundial de computadores (internet): I - os recursos em dinheiro recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72 (setenta e duas) horas de seu recebimento; II - no dia 15 de setembro, relatório discriminando as transferências do Fundo Partidário, os recursos em dinheiro e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados.

BRASIL. Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 set. 1997.

### Ilustração 02: Tela Inicial do Sistema de Prestação de Contas Eleitoral 2020



Fonte: TSE – Tribunal Superior Eleitoral

Por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitoral – SPCE, é registrado e transmitido ao site Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais todas as informações decorrentes durante a campanha eleitoral.

Conforme o Conselho Federal de Contabilidade, o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) é utilizado pela Justiça Eleitoral há várias eleições, destinado à elaboração da prestação de contas de candidatos e partidos políticos nas eleições ordinárias (gerais ou municipais) e também aplicado para as eleições suplementares realizadas no País (CFC, 2020, p.95).

Em 2020, foram disponibilizadas quatro formas de entrega da prestação de contas:

a) **Relatório Financeiro:** É a entrega mais utilizada durante toda a prestação de contas eleitoral. O relatório financeiro deve ser transmitido sempre que ocorrer uma doação, tendo prazo de até 72h após a emissão do registro eleitoral.

b) **Entrega Parcial:** Em 2020, os candidatos foram obrigados a transmitir a entrega parcial das receitas e despesas realizadas durante a campanha eleitoral até dia 25 de outubro, em decorrência do Covid-19. Na entrega deveria constar todas as movimentações financeiras ou estimáveis em dinheiro realizadas até 20 de outubro.

Após a transmissão da entrega parcial, as movimentações informadas não podem ser alteradas, exceto mediante prestação retificadora.

c) **Entrega Final:** Até data máxima de 15 de dezembro de 2020, todos os candidatos devem transmitir a entrega final da prestação de contas eleitoral, encerrando assim sua campanha.

d) **Regularização da Omissão:** Deve ser entregue caso o candidato tenha omitido alguma informação ou caso as entregas anteriores tenham sido inadimplentes. Nesse caso, o candidato será autuado e deverá regularizar as informações. A não regularização impede a sua diplomação.

De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade, o acompanhamento diário, pelo profissional de contabilidade, de toda movimentação de campanha, é requisito para o cumprimento das obrigações e dos prazos estipulados pela Resolução TSE n.º 23.607/19 (CFC, 2020, p.89).

#### **1.4.1 Doações Recebidas**

As doações recebidas devem ser registradas informando todos os dados expressos no recibo eleitoral, o qual deve ser disponibilizado pelos candidatos.

Em cada recibo emitido, é necessário informar:

- I. Tipo de Doação;
- II. O prefixo e número do respectivo recibo eleitoral;
- III. A data da doação;
- IV. O valor recebido;
- V. Os dados do doador, e;
- VI. A espécie do recurso;

### 1.4.2 Despesas Auferidas

Em toda despesa auferida, é obrigatório informar:

- I. O tipo de despesa contratada;
- II. A data de sua contratação;
- III. Os dados do fornecedor: CNPJ e nome;
- IV. Os dados do comprovante: Nº do documento;
- V. O detalhamento da despesa: Descrição de cada item, quantidade e valor unitário;
- VI. Dados do pagamento: Fonte do recurso, forma e data de pagamento.

## 2 METODOLOGIA

A metodologia serve como uma rota que direciona as etapas em um determinado processo, e que deverá ser seguida ao decorrer da pesquisa para se chegar a um determinado fim, na qual se determinará cada tópico desenvolvido. Para realizar este artigo, foi necessário escolher como este seria desenvolvido, os procedimentos e a metodologia que seria aplicada para alcançar os objetivos propostos e responder ao problema. Diante disso, nesta etapa, determinou-se a forma como ocorrerão todas as etapas do trabalho.

### 2.1 CATEGORIZAÇÃO DA PESQUISA

Quanto ao tratamento dos dados teve por base uma pesquisa qualitativa, focado na prestação de contas do financiamento público para partidos e candidatos eleitorais, valorizando as habilidades e competências na sistematização e controle das receitas e despesas de acordo com práticas exigidas pela legislação eleitoral e contábil. Quanto a abordagem do problema tratou-se de uma pesquisa qualitativa.

A pesquisa qualitativa segundo Severino:

[...] são conjuntos de metodologias envolvendo diversas referências epistemológicas. São várias metodologias de pesquisa que podem adotar uma abordagem qualitativa, modo de dizer que faz referência mais a seus

fundamentos epistemológicos do que propriamente a especificidades metodológicas (SEVERINO, 2007, p. 118).

De acordo com os objetos de estudo, dentro da categorização da pesquisa, foram utilizados os seguintes tipos de pesquisa: descritiva, explicativa e bibliográfica. A documentação utilizada foi de forma indireta através de pesquisa bibliográfica em sites referente Tribunal Eleitoral e Tribunal de Contas que tratam sobre o tema proposto. A análise e interpretação dos dados foram realizadas através de métodos comparativos.

## 2.2 GERAÇÃO DE DADOS

Os dados foram gerados a partir de pesquisa no Tribunal Eleitoral e Tribunal de Contas. Esta pesquisa baseou-se em recibos eleitorais bem como análise de propaganda do voto.

Trata-se de pesquisa descritiva e bibliográfica em busca na legislação eleitoral e utilização das ferramentas e conceitos contábeis da prestação de contas, para mostrar a transparência das contas prestadas.

Desta forma, pode-se verificar qual a importância desenvolvida pelo Contador na transparência da prestação de contas, registrando o controle dos gastos eleitorais, através de anotações registrando todo o orçamento financeiro sendo fundamental nos tempos atuais. Diante desse contexto, verifica-se a importância dos dados coletados para realizar a análise e interpretação dos mesmos de forma transparente e verificar que todos os gastos e entradas de dinheiro são criteriosamente analisados para que não se tornem crimes eleitorais.

## 2.2 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

A partir da geração dos dados, realizou-se a análise e interpretação. A análise e interpretação dos dados basearam-se nos processos e dados gerados e analisados, descrevendo-os de maneira correta e eficaz. Para analisar e interpretar os dados descreveu-se como é realizada a entrada e saída do dinheiro que será feita toda a campanha eleitoral.



Diante desse contexto, os dados foram analisados de forma qualitativa com busca em bibliografias já publicadas sobre as formas legais e ilegais de entrada de dinheiro para a campanha eleitoral, bem como a publicidade da mesma, além disso, a prestação de contas realizada pelo Contador do Partido e como é feito seu controle de gastos a partir de recibos e tabelas que apresentam os gastos eleitorais.

### 3 COMUNICAÇÃO DE RESULTADOS

Tendo por base o ano eleitoral 2020, buscou-se evidências quantitativas e qualitativas que ocorreram no transcurso deste pleito. Com o foco no Estado do Rio Grande do Sul, a eleição coordenada pelo T.R.E. Tribunal Regional Eleitoral do estado, a eleição dos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores alcançaram os elementos para este estudo, na abordagem da aderência ou não da aplicação das normas eleitorais como fator de isonomia, equilíbrio e ou igualdade na disputa.

#### 3.1 APURAÇÃO DE DADOS - CANDIDATOS

No ano de 2020, as eleições no Estado do Rio Grande do Sul, contaram com 1.352 candidaturas a prefeito, 1.361 a vice-prefeito e 30.832 a vereadores, tendo assim como montante 33.545 candidatos.

No Município de Santa Rosa - RS, a eleição foi realizada com o total de 188 candidatos, dos quais, 04 candidataram-se a prefeito, 04 a vice-prefeito e 180 a vereadores.

Os seguintes resultados, exibem a relação do total de votos em contrapartida aos candidatos à prefeito e vereador.

Tabela 1

Votos nas Eleições de 2020 – Município de Santa Rosa - RS		
	Prefeito	Vereadores
Votos em candidatos	44.401	43.641
Votos em branco	718	1.523
Votos nulos	797	752
Total de votos	45.916	45.916

Fonte: Resultados TSE

Destes, somente 17 foram eleitos ou reeleitos, sendo 01 para prefeito, 01 para vice-prefeito e 15 para vereadores. Entretanto, dentre as 188 candidaturas, 02 foram renunciadas e 04 indeferidas.

A tabela 2, expressa a quantia de votos dos candidatos eleitos em relação ao total de votos realizados durante a campanha eleitoral.

Tabela 2

## Candidatos Eleitos em 2020 no Município de Santa Rosa – RS

Cargos	Candidatos	Total de Votos	Votos no Candidato	%
Prefeito	Anderson Mantei	44.401	21.919	49,37
Vereador	Cléo do Miro	43.641	2.171	4,97
Vereador	Lires		1.765	4,04
Vereador	Timirinho		1.418	3,25
Vereador	Rodrigo Valmor Burkle		1.118	2,56
Vereador	Claudio Schmidt		1.109	2,54
Vereador	Rafael Rufino		1.106	2,53
Vereador	Osório		1.024	2,37
Vereador	Kuique		987	2,26
Vereador	Régis Bonmann		685	1,57
Vereador	Douglas Calixto		668	1,53
Vereador	Márcia Carvalho		667	1,52
Vereador	Professor Dado Silva		605	1,39
Vereador	Tenente Amarildo		597	1,37
Vereador	Bola Adilson		593	1,36
Vereador	Migue		454	1,04

Fonte: Resultados TSE

Através dos dados expressos na Tabela 2, se percebe a grande disparidade de votos entre os vereadores eleitos, isso ocorre em virtude da classificação de número de votos nos candidatos em relação ao total de votos do partido de cada postulante.

A campanha eleitoral dos candidatos pode ser expressa por meio dos gastos realizados. Com isso, é possível calcular uma média de gastos por voto recebido. A tabela 3 apresenta os dados dos candidatos eleitos no Município de Santa Rosa no ano de 2020.

Tabela 3

## Gastos x Votos em 2020 no Município de Santa Rosa – RS

Candidatos	Total de Gastos	Total de Votos	Média de gastos por voto	%
Anderson Mantei	358.671,76	21.919	16,36	0,07
Cléo do Miro	35.900,00	2.171	16,53	0,76
Lires	24.319,01	1.765	13,77	0,78
Timirinho	13.830,00	1.418	9,75	0,68
Rodrigo Valmor Burkle	18.252,34	1.118	16,32	1,46

Claudio Schmidt	16.870,00	1.109	15,21	1,37
Rafael Rufino	23.873,77	1.106	21,58	1,95
Osório	13.909,41	1.024	13,58	1,32
Kuique	2.390,00	987	2,42	0,24
Régis Bonmann	5.568,00	685	8,12	1,18
Douglas Calixto	6.480,07	668	9,70	1,45
Márcia Carvalho	5.733,61	667	8,59	1,28
Professor Dado Silva	2.960,70	605	4,89	0,80
Tenente Amarildo	11.487,30	597	19,24	3,22
Bola Adilson	512,00	593	0,86	0,14
Migue	7.819,50	454	17,22	3,79

Fonte: Resultados TSE

A partir da Tabela 3 é possível confirmar que nem sempre o maior gasto resultará no maior o número de votos, ou seja, nem sempre o maior valor investido em publicidade e propaganda resultará em bons resultados, se o que se planeja não condiz com a visão do público alvo de seus eleitores.

### 3.2 APURAÇÃO DE DADOS - PARTIDOS

Todos os candidatos têm a obrigatoriedade de se integrar a um partido político, visto que, através deste que sua candidatura se torna apta para apossar-se do cargo.

Nas eleições de 2020 o Estado do Rio Grande do Sul contou com 6.207 diretórios municipais, os quais estão subdivididos 33 partidos diferentes.

O Município de Santa Rosa, contou com 23 partidos, nos quais é possível identificar o total de receitas, despesas e votos apurados durante as eleições.

Tabela 4

#### Lista de Partidos no Município de Santa Rosa nas Eleições de 2020

Nº	Partido Nome	Total de Receitas	Total de Despesas	Total de Votos
10	Republicanos	0,00	0,00	6.665
11	Progressistas	0,00	0,00	30.447
12	Partido Democrático Trabalhista	10.436,85	10.436,85	1.434
13	Partido dos Trabalhadores	37.800,00	37.774,73	25.076
14	Partido Trabalhista Brasileiro	0,00	0,00	0
15	Movimento Democrático Brasileiro	117.619,16	117.500,78	5.556
17	Partido Social Liberal	0,00	0,00	143
18	Rede Sustentabilidade	0,00	0,00	0
19	Podemos	0,00	0,00	0
20	Partido Social Cristão	0,00	0,00	0
22	Partido Liberal	10.481,35	10.481,35	2.237
23	Cidadania	37.000,00	36.995,80	8.539
25	Democratas	300,00	300,00	1.318

28	Partido Renovador Trabalhista Brasileiro	0,00	0,00	465
33	Partido da Mobilização Nacional	0,00	0,00	0
40	Partido Socialista Brasileiro	0,00	0,00	569
43	Partido Verde	0,00	0,00	0
45	Partido da Social Democracia Brasileira	0,00	0,00	2.960
51	Patriota	0,00	0,00	0
55	Partido Social Democrático	0,00	0,00	172
65	Partido Comunista do Brasil	39.420,00	39.410,02	2.461
70	Avante	0,00	0,00	0
77	Solidariedade	0,00	0,00	0

Fonte: Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais / Resultados TSE

Todos os partidos citados na Tabela 4 possuem direção partidária municipal, contudo, nem todos apresentaram candidatos para as eleições no ano de 2020. Assim é possível justificar os partidos que obtiverem as receitas e votos zerados, entretanto, os partidos que apresentaram votos e a receita zerada, são aqueles que não realizaram a prestação de contas, a qual implica com a candidatura dos postulantes.

### 3.3 IDONEIDADE DAS INFORMAÇÕES

Por meio da prestação de contas eleitorais, é possível tornar os sites de transparência mais idôneos em relação as informações ocorridas durante o período eleitoral. Visto que, através da prestação de contas, são apresentadas e comprovadas as movimentações ocorridas, através de extratos bancários, comprovantes e notas fiscais.

A veracidade dessas informações, se dá por meio da prestação de contas final, a qual deve ser entregue por um contador e um advogado, ambos com seus cadastros ativos no CRC e na OAB.

[...] O profissional da contabilidade é o capacitado frente à regulamentação, com responsabilidade solidária ao candidato (Art. 45, da Resolução n.º 23.607/2019) para exercer a função de registro e veracidade da informação financeira e contábil prestada em campanha. (CFC, 2020, p.86).

Dito isso, é possível confirmar a importância da realização da prestação de contas eleitoral, de maneira clara, objetiva e idônea. É através da prestação de contas realizada pelos contadores, que se torna possível encontrar resultados coerentes, transparentes e com lisura. Em meio a cada lançamento, conciliação, destinação de despesas e receitas, é que a prestação de contas se torna idônea.

Essa nova modalidade da contabilidade, pode e deve ser explorada por mais contadores, com o intuito de resultar em prestações ainda mais transparentes, buscando sempre atender as obrigações exigidas, como também visando entregar aos cidadãos um serviço de qualidade e eficiente.

É importante salientar a divulgação dos dados obtidos para a comunidade, para que estes futuramente possam vir a votar com maior zelo e conhecimento de seus candidatos. É de grande notabilidade estar atualizado dos gastos de seus futuros representantes.

## **CONCLUSÃO**

Sabe-se que o comprometimento do contador é fundamental em qualquer prestação de contas. É um ramo que exige muito, bem como preparação, além de conhecer quais suas perspectivas futuras. O presente estudo teve como tema o Contador na prestação de contas eleitorais. Objetivando a prestação de contas eleitoral como uma obrigação de todos os candidatos e partidos políticos, na busca de transparência e tratamento igualitário a todos os envolvidos. Através da apuração de dados apresentados no presente artigo, é possível confirmar e analisar o serviço desenvolvido pelo profissional contábil, visto que, tais resultados só se fizeram presentes diante da contabilidade eleitoral prestada.

Vivemos numa sociedade competitiva, concorrência, mas o que prevalece em tempos atuais é a transparência das contas eleitorais para a sociedade e por isso necessita de um contador idôneo, com responsabilidade e pelo qual controla as entradas e saídas, evitando qualquer transtorno futuro. Posto isso, os objetivos específicos foram outorgados, diante dos tópicos apontados no referencial teórico e na apuração de dados.

É necessário se ter uma provisão inicial, calculando receitas, custos, despesas, viabilidade econômica, levando em consideração diversos fatores que envolvem uma campanha eleitoral, o que levou a seguinte problemática: em que dimensão as habilidades e competências do contador aliadas às exigências da legislação eleitoral tornam o ambiente social político e social mais transparente? Ao realizar o estudo, verificou-se que os objetivos propostos foram alcançados, porque realizaram-se pesquisa em sites com referente tribunal de contas e análise de como são as receitas em campanha eleitoral e o comprometimento do contador.

Toda a campanha eleitoral demanda custos, mas este se for bem aplicado e direcionado para seu objetivo responde-se ao problema proposto bem como atingiu seus objetivos. Foi um estudo bibliográfico, analisando a percepção da contabilidade eleitoral, o controle dos gastos, a transparência em que deve ser realizada a campanha tornando-se primordial o papel do contador nesta etapa e sua idoneidade na realização da prestação de contas.

Espera-se que este estudo continue, para que se conheça o trabalho de um contador nas campanhas eleitorais, quais seus compromissos e sua comprovação de todos os recursos referentes aos seus gastos e recebimentos durante a campanha eleitoral, tendo sempre como base o Código de Ética Profissional do Contador, exercendo a prestação de contas eleitoral com zelo e capacidade técnica. Tanto que no ano eleitoral, os candidatos podem arrecadar bens e quantias que podem auxiliar em suas despesas, mas através do seu contador demanda prestação de contas de sua origem e destino.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Nº 9.096**, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9096.htm)>. Acesso em: 16 set. 2021.

BRASIL. **Lei Nº 9.504**, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm)>. Acesso em: 07 set. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Contabilidade Eleitoral Aspectos contábeis e jurídicos – Eleições 2020**. 1. ed. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2020. p.34-112.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Regularização de omissão**. Disponível em: <<https://cfc.org.br/noticias/prestacoes-de-contas-eleitorais-devem-ser-enviadas-ate-o-dia-15-de-dezembro-pela-internet/>>. Acesso em: 12 out. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Contabilidade eleitoral: Como se planejar?**. Disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/noticias/44808/contabilidade-eleitoral-como-se-planejar/>>. Acesso em: 16 nov. 2021.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia Do Trabalho Científico**. 22. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Divulga Candidatos**. Disponível em: <<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>>. Acesso em: 30 out. 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)**. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/prestacao-de-contas/fundo-especial-de-financiamento-de-campanha-fefc>>. Acesso em: 16 set. 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Fundo Partidário**. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/partidos/fundo-partidario-1/fundo-partidario>>. Acesso em: 07 set. 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Limites de gastos de campanha para as Eleições 2020**. Disponível em: <[https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/tse-tabela-limite-de-gastos-eleicoes-2020/rybena\\_pdf?file=https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/tse-tabela-limite-de-gastos-eleicoes-2020/at\\_download/file](https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/tse-tabela-limite-de-gastos-eleicoes-2020/rybena_pdf?file=https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/tse-tabela-limite-de-gastos-eleicoes-2020/at_download/file)>. Acesso em: 25 set. 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Prestação de contas final**. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/tse-aprova-datas-para-entrega-de-prestacao-de-contas-final>>. Acesso em: 12 out. 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Prestação de contas parcial**. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Outubro/prestacao-de-contas-parcial-deve-ser-enviada-ate-domingo-25>>. Acesso em: 12 out. 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Resolução Nº 23.607**, de 17 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019?texto=original>>. Acesso em: 25 set. 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Resultados**. Disponível em: <<https://resultados.tse.jus.br/oficial/#/eleicao;e=e426;uf=rs;mu=88471/resultados>>. Acesso em: 30 out. 2021.